

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ...../..... PARA

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) ....., doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ...../....., na ....., n° ....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., neste ato representado por seu representante Sr. ...., residente e domiciliado na cidade de ...../....., inscrito no CPF/MF sob n° ....., portador da cédula de identidade civil n° ....., doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 14.133/2021, Lei Federal n° 13.465/2027, Lei Municipal n° 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo n° 1.036/1984 e alteração dada pela Lei n° 3.772/2011 e Decreto Municipal 60/2024, tem base no Chamamento Público n° 01/2024, Processo n° 100/2024, Inexigibilidade de Licitação n°.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste é o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo com a Lei Federal n° 13.465/2017, Lei Municipal n° 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo n° 1.036/1984 e alteração dada pela Lei n° 3.772/2011 e Decreto Municipal 60/2024, dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen /RS, conforme termo de referência.

Item	Produto	Lotes	Valor pago por lote
01	Credenciamento de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo do a Lei Federal n° 13.465/2017, Lei Municipal n° 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo do Município n° 1.036/1984 e alteração dada pela Lei 3.772/2011, Decreto 60/2024,dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen/RS.	680 unid.	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**2.2.** Os serviços a serem executados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte deste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses; podendo ser prorrogado.

**3.2.** Quanto a Legitimação Fundiária definida na Lei Federal nº 13.465/2017, a credenciada deverá obedecer ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para a elaboração do elaboração do processo e protocolo

#### **CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços, a empresa habilitada poderá cobrar dos ocupantes do imóvel que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por unidade habitacional;

**4.2.** O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas no item 04 do termo de referência

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Durante a vigência do credenciamento, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto durante a hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas conforme alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não terão custos ao município a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem realizados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste termo

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.

**8.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, ALÉM DAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA:**

**9.1.** Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

**9.2.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

**9.3.** Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**9.4.** Prestar os serviços na forma ajustada;

**9.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

**9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**9.7.** Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

**9.8.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

**9.9.** Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

**9.10.** Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

**9.11.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** O Credenciante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 2 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen/RS, de de 2024.

Credenciante

Credenciada